

RESOLUÇÃO SME Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Orienta sobre inscrição, matrícula e atendimento da demanda escolar da **Educação Infantil em período parcial** no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023 e,

Considerando o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e pelos Municípios Paulistas no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o inciso III, §1º, do artigo 5º, onde dispõe que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece, em seu artigo 56, a comunicação entre os gestores de escola e o Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e da outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a disponibilização de vagas, no mesmo estabelecimento, aos irmãos que pertençam à mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências com prorrogação dada pela Lei 14.934, de 25 de julho de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula nas unidades escolares, públicas e particulares;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.964, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre diretrizes e normas para a realização de matrícula nas escolas da rede pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a revisão e a atualização da subdivisão geográfica para o atendimento do ensino no território municipal;

Considerando a Deliberação CEE nº 02, de 15 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos de Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 9 (nove) anos de idade;

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 06, de 20 de outubro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando a Resolução SEDUC, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2026;

Considerando a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital”-SED, e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SEE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos e diretrizes em atendimento ao Decreto 18.611/2019 e institui o “Manual de Procedimentos Escolares” para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SME nº 66, que estabelece diretrizes e procedimentos para a efetivação de matrícula, rematrícula e transferência escolar de estudantes no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SME nº 15, de 16 de setembro de 2011, que dispõe sobre o número de crianças/estudantes a serem matriculados nas classes das escolas municipais;

Considerando a Resolução SME nº 20, de 14 de novembro de 2013, que regulamenta o módulo de servidores que atuam nas Unidades Escolares;

Considerando a Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa a Resolução CNE/CBE nº 2 de 9 de outubro de 2018, e delibera sobre a data de corte etário vigente em todo território nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 7.410, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar de crianças/estudantes na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrícula nas classes de Educação Infantil para o ano letivo de 2026;

Considerando a Resolução SEDUC nº 115/2025;

Considerando a continuidade do processo de planejamento antecipado para atendimento adequado da Demanda Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

Considerando o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

Considerando o estabelecimento de critérios, de procedimentos e da importância do planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

RESOLVE:

Art. 1º As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, em período parcial, para o ano letivo de 2026 nas unidades escolares obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. garantir o atendimento das crianças já matriculadas, em continuidade de estudos;
- II. realizar inscrições e matrículas dos candidatos às vagas na Educação Infantil em período parcial no Sistema Municipal de Ensino por meio do Sistema de Gestão

Educacional – SGE, exceto para as creches que atendam ao período integral, cujas inscrições seguem os critérios definidos nos decretos municipais nº 21.935, de 28 de junho de 2023, e nº 11.237, de 24 de janeiro de 2011;

- III. realizar sorteio presencial das vagas caso ocorra número de candidatos superior ao número de vagas disponibilizadas, tanto para a matrícula inicial quanto para as que surgirem no decorrer do ano letivo, devendo primeiramente, no sorteio serem consideradas as inscrições advindas do setor educacional onde está situada a unidade escolar e, posteriormente, havendo vagas remanescentes, o novo sorteio contemplará às demais inscrições realizadas, conforme o disposto nos decretos municipais nº 10.964, de 26 de outubro de 2010 e nº 17.238 de 21 de março de 2018.
- IV. Indicar as inscrições excedentes, devidamente registradas no SGE à Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, para realização do necessário encaminhamento.

Parágrafo Único Todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino constituir-se-ão em postos de inscrição e de informação para o processo de matrícula da educação infantil em período parcial.

Art. 2º As etapas do processo de matrícula antecipada da Educação Infantil em período parcial serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Educacional – SGE e da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com os seguintes direcionamentos:

- I. atualização completa da ficha cadastral de todas as crianças matriculadas no sistema municipal de ensino;
- II. definição dos estudantes da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, do Sistema Municipal de Ensino;
- III. indicação das crianças em continuidade de estudos, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV. inscrição dos candidatos que não matriculados no Sistema Municipal de Ensino em 2025, demandantes de vagas nas unidades escolares de Educação Infantil em período parcial;
- V. programação conjunta da oferta de vagas entre unidades escolares municipais e conveniadas para o ano letivo de 2026, mediante compatibilização entre a demanda frente às vagas ofertadas;
- VI. efetivação da matrícula das crianças definidas, indicadas e das inscritas;
- VII. ampla divulgação dos resultados à comunidade;
- VIII. cadastramento permanente de candidatos às vagas na Educação Infantil em período parcial, no Sistema Municipal de Ensino, no decorrer do período estabelecido por meio do cronograma/anexo I, desta resolução;

IX. inscrição, por deslocamento, para as unidades escolares que oferecem Educação Infantil em período parcial.

Art. 3º As Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil em período parcial destinam-se ao atendimento de crianças que completarão, respectivamente, a 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31/03/2026, devendo ser a matrícula realizada por ordem decrescente de idade, seguindo-se os seguintes parâmetros quanto ao nascimento:

- I. **Infantil IV:** 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
- I. **Infantil III:** 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022;
- II. a criação de classes de Infantil II, destinadas ao atendimento, nas unidades escolares, às crianças que completarão 03 anos até 31/03/2026, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para cadastramento das crianças ou dos candidatos demandantes às vagas para a Educação Infantil em período parcial, por meio do Programa de Matrícula Antecipada, dever-se-ão ser observadas as seguintes etapas, na sequência indicada:

- I. **definição:** crianças já matriculadas na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino com 6 (seis) anos completos ou venham a completá-los até 31/03/2026, caracterizando-se como ingressantes aos anos iniciais do Ensino Fundamental público, observado o contido na Resolução CNE/CBE nº 2/2018;
- II. **indicação:** crianças já matriculadas no Sistema Municipal de Ensino em continuidade de estudos, especificamente para:
 - a. o atendimento de irmãos na mesma unidade escolar, desde que as fases de matrícula integrem a mesma etapa de ensino, conforme disposto na Lei nº 13.845/2019;
 - b. a indicação daqueles que não seguirão na mesma unidade escolar e/ou para os casos de progressão de etapa de ensino, observado o contido no Decreto Municipal nº 17.238/2018, em conformidade com a demanda.
- III. **inscrição fora da rede pública:** crianças que se encontram fora da escola pública, candidatas à matrícula na Educação Infantil em período parcial, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. **inscrição por deslocamento:** registro da solicitação de mudança de unidade escolar a ser realizado no SGE, antes do início do ano letivo, pela unidade de interesse, às crianças com matrícula ativa na Educação Infantil em período parcial para o no Sistema Municipal de Ensino, podendo ocorrer em decorrência das seguintes motivações:
 - a. alteração de setor educacional, ocasionada por mudança de endereço da criança, quando, em decorrência dessa alteração, restar inviável a permanência da criança na mesma unidade escolar;

b. interesse dos pais/responsáveis – não havendo alteração do setor educacional – em efetivar a inscrição na unidade escolar pretendida, aguardando-se comunicação da escola pretendida quando da disponibilização de vaga para nova matrícula, devendo a criança permanecer com matrícula ativa e frequência regular na unidade de origem.

§ 1º Caberá aos pais/responsáveis, em todas as etapas de inscrição, apresentação seu documento de identificação com foto, certidão de nascimento, CPF e RG da criança e o comprovante de residência, devendo a Equipe Gestora da unidade escolar analisar a veracidade das informações fornecidas, como garantia ao disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de setor educacional, a fim de possibilitar melhor alocação da criança, é obrigatória a apresentação do comprovante de residência no município de Mogi das Cruzes, configurando-se como encargo da escola a obrigatória atualização completa dos dados cadastrais no SGE, nos termos desta Resolução.

§ 3º Consideram-se como comprovante de residência os documentos elencados no Anexo II da presente resolução.

§ 4º As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2026, desde que observadas as disposições legais.

§ 5º Para cumprimento deste artigo e das demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o “Cronograma de Atendimento à Demanda de Educação Infantil em período parcial”, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 6º Em todos os casos, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.485/19, que determina a obrigatoriedade de atendimento aos irmãos na mesma unidade escolar, desde que as fases de matrícula componham a mesma etapa de ensino.

§ 7º A disponibilização das vagas se dará na seguinte ordem:

- I. às crianças matriculadas e em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino;
- II. aos inscritos fora da rede pública;
- III. por deslocamento, com alteração de setor educacional, com inscrição realizada (antes do início do ano letivo).

Art. 5º As inscrições de candidatos que se encontram fora da rede pública, poderão ser realizadas de modo virtual pelos pais e/ou responsáveis, através do APP Educação

Mogi, do site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/conteudo/inscricoes-abertas>, ou presencialmente nas unidades escolares que, obrigatoriamente receberão a documentação necessária e procederão à inclusão no SGE:

- I. o preenchimento completo da ficha cadastral de candidatos sem R.A (Registro de Aluno);
- II. a atualização dos dados cadastrais de candidatos com RA.

§1º Todas as unidades escolares são postos de inscrição, de forma que se a escola não dispuser de vagas ou não pertencer ao setor educacional correspondente ao endereço da criança, deverá consultar o relatório gerencial no SGE e verificar se existe outra unidade para a qual a inscrição possa ser encaminhada, havendo esgotadas todas as possibilidades de atendimento, a unidade escolar deverá indicar a inscrição ao PDO para que proceda à compatibilização e ao adequado encaminhamento.

§2º Caberá à unidade escolar, obrigatoriamente, proceder à entrega do comprovante de inscrição aos pais/responsáveis.

Art. 6º Para encaminhamento às vagas dos candidatos inscritos fora da rede pública e das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino será considerada a setorização educacional, conforme endereço fornecido no ato da inscrição ou da atualização de cadastro, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, em consonância com a disponibilização da etapa de ensino pretendida e da disponibilidade de vaga na unidade almejada.

Art. 7º A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil em período parcial, para o ano letivo de 2026 será realizada com base no número de crianças efetivamente matriculadas e dos candidatos inscritos e registrados no SGE, em planejamento conjunto e com responsabilidade compartilhada da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, do Departamento de Gestão de Operações – DGO, Departamento Pedagógico – DEPED, Unidade Escolar e Supervisão de Ensino, assegurando-se a continuidade dos estudos das crianças já matriculadas em 2025 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo Único As classes previstas para atendimento à demanda de 2026 serão inseridas no SGE e posteriormente migradas para a Secretaria Escolar Digital – SED, com base no estudo de demanda e no Quadro Escolar da unidade, em observância ao “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil em período parcial”.

Art. 8º É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para a Educação Infantil em período parcial em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2026, mediante a digitação no SGE, com exceção da etapa de inscrição por deslocamento sem alteração de setor educacional, em observância ao Cronograma de Atendimento.

Art. 9º É vedada, em qualquer momento do ano, após o início das aulas, a exclusão de matrícula das crianças que não comparecem às aulas, desistirem da vaga ou que solicitarem mudança de unidade escolar, sendo obrigatório o lançamento de baixa da matrícula nas opções específicas, disponibilizadas no SGE:

I. Não Comparecimento – Registrar no sistema após matrícula:

- a. na hipótese de não comparecimento do estudante às aulas no período de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente de ao registro de da matrícula, sem que tenha havido justificativa, e, após esgotadas todas as tentativas de contato com a mãe/pai e/ou responsável, bem como após efetuado todos os processos da de Busca Ativa, a unidade escolar deverá efetuar o lançamento de da opção “Não-Comparecimento” no SGE, de forma a liberar sua a vaga;
- b. serão consideradas ausências, para “não comparecimento”, aquelas ocorridas no período letivo, excluídos desse cômputo o período de recesso e de férias, pois **não se caracterizam como** dias letivos;
- c. a opção para lançamento do "não comparecimento" é disponibilizada à unidade escolar por 5 (cinco) dias letivos consecutivos, imediatamente após a término do período a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo;
- d. excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à unidade escolar efetivar o registro da situação das crianças que realmente se enquadrem nessa opção, sendo assim considerado como "Não-Comparecimento Fora do Prazo";
- e. para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2026, o lançamento do “Não Comparecimento” e do “Não Comparecimento Fora do Prazo”, para os casos em que se apliquem, deve ser realizado até a data base do Censo Escolar;
- f. os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser anexados ao prontuário da criança.

II. Transferência – Consiste no registro de “baixa por transferência da matrícula” realizado pela unidade escolar de origem, podendo ocorrer por:

- a. transferência para escola particular;
- b. transferência para outra escola pública;
- c. transferência para outro estado do país;
- d. mudança de residência.

III. Desistência – Registro de desistência da matrícula na etapa de ensino de creche.

§ 1º A unidade escolar, para fins de garantia do direito da criança às aulas, deverá notificar aos pais e/ou responsáveis sobre o registro de elevado número de ausências, a fim de que justifiquem os motivos, inclusive, utilizando-se do processo da Busca Ativa, zelando para que as crianças mantenham frequência regular, nos termos da Lei de

Diretrizes e Bases – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019.

§ 2º As solicitações de “baixa por transferência” e por “desistência de matrícula”, devem devida ser registradas documentalmente pelos pais/responsáveis na unidade escolar de origem.

Art. 10 As definições e matrículas realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2026 serão automaticamente canceladas nos casos em que seja registrada a baixa da matrícula da criança, no decorrer do ano de 2025, pelas seguintes razões:

- I. transferência;
- II. abandono ou de não comparecimento.

Parágrafo Único Havendo interesse no retorno à Educação Infantil em período parcial posteriormente ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o responsável efetue uma nova inscrição em qualquer unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, pelo APP Educação Mogi ou pelo site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/conteudo/inscricoes-abertas>.

Art. 11 O Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil em período parcial, para o ano letivo de 2026, será viabilizado pela Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, por meio das seguintes ações:

- I. caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, bairro e setor educacional;
- II. caracterização das escolas localizadas em áreas de alta densidade demográfica, número de turnos, horários de funcionamento, número de turmas e de crianças por classe, visando a adoção de providências para o efetivo atendimento à demanda na Educação Infantil período em parcial;
- III. levantamento de obras em execução e planejamento conjunto sobre as necessidades de expansão da rede física, para atendimento à demanda;
- IV. identificação das escolas com acessibilidade;
- V. ampla divulgação dos procedimentos pertinentes ao Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I, desta resolução.

Art. 12 Para a implementação do processo de matrícula antecipada 2026, caberá:

- I. à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO e à Supervisão de Ensino:

- a. gerenciar o processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do “Cronograma de Atendimento à Demanda de Educação Infantil em período parcial”, no SGE;
 - b. garantir a migração e o pareamento das informações de turmas, crianças e das movimentações de matrícula, entre SGE e SED, inclusive no que diz respeito ao “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil em período parcial”, conjuntamente ao Departamento de Tecnologia Educacional – DTE;
 - c. dirimir dúvidas das unidades escolares em sua circunscrição quanto a todas as etapas do processo;
 - d. definir critérios e procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade das crianças das unidades escolares, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM;
 - e. proceder à análise e à compatibilização de demanda/vagas, assegurando a matrícula na totalidade das crianças e candidatos;
 - f. validar o Quadro Escolar e a coleta das classes das escolas, no SGE e na SED, de acordo com planejamento prévio, homologado pela CITEM, observando o prazo estabelecido no “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil período em parcial”;
 - g. garantir a execução dos registros correspondentes, no SGE e na SED, na hipótese de haver qualquer impedimento à unidade escolar, para realização de inscrição/matricula de criança/candidato;
 - h. orientar a escola sobre sua organização e funcionamento para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de crianças, de acordo com a legislação vigente.
- II. às Equipes Gestoras das unidades escolares:
- a. disponibilizar equipamentos para a execução do processo de matrícula;
 - b. divulgar a presente Resolução e esclarecer aos interessados sobre eventuais dúvidas pertinentes;
 - c. efetuar todas as inscrições e matrículas efetivas, única e exclusivamente no SGE, zelando pela fidedignidade das informações coletadas a fim de evitar incorreções ou registros incompletos, havendo qualquer impedimento para a realização de inscrição/matricula de criança/candidato, deverá a unidade proceder ao preenchimento de forma manual com posterior inclusão no SGE;
 - d. verificar o endereço no comprovante de apresentado no ato da inscrição e/ou da matrícula, de forma a atender exclusivamente aos residentes no município de Mogi das Cruzes;
 - e. solicitar e validar os documentos apresentados no ato de matrícula, conferindo as cópias com os originais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.964. de 26 de outubro de 2010;

- f. divulgar o resultado das fases de Indicação e de Inscrição para as crianças aos pais/responsáveis e aos candidatos, por meio de afixação de listas nominais dos em local de visibilidade;
- g. orientar, aos pais e/ou responsáveis, que efetivem a matrícula logo após a divulgação dos resultados das fases de indicação e inscrição;
- h. acessar diariamente o módulo “Painel Webservice”, do SGE, para verificação e correção dos erros;
- i. zelar pela organização e pelo funcionamento escolar.

Art. 13 Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a CITEM e a SME poderão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 14 O processo de matrícula deverá seguir o cronograma do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464^o anos da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – RESOLUÇÃO SME Nº 27/2025

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO PARCIAL – 2026

PERÍODO	SISTEMA	RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO
De 10/08/2025 a 27/08/2025	Procedimento interno PDO	PDO	Projeção do Quadro Escolar e formação de classes para o ano letivo de 2026.
De 27/08/2025 a 29/08/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Atualização de endereço e dados cadastrais das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.
De 02/09/2025	SGE e SED	DTE	Definição dos estudantes oriundos do Infantil IV, no SGE.
De 27/08/2025 a 10/09/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no SGE, de crianças para matrícula nas turmas de Infantil II, III e IV período parcial, via SGE, para atendimento das crianças que completarão 03, 04 ou 05 anos até 31/03/2026, respectivamente, e se encontrem fora da rede pública.
De 11/09/2025 a 16/09/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Indicação proposta pela Unidade Escolar para rematrícula das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2026.
De 17/09/2025 a 26/09/2025	SGE	PDO	Compatibilização das indicações propostas pelas unidades escolares
De 29/09/2025 à 03/10/2025	SGE	PDO, ESCOLA E SUPERVISÃO	Reunião PDO, Supervisão e Unidades Escolares - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2026.
De 06/10/2025 a 10/10/2025	SGE	PDO	Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.
De 13/10/2025 a 15/10/2025	SGE e SED	PDO	Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar, com vistas ao atendimento da totalidade das crianças indicadas e em continuidade de estudos.
A partir de 20/10/2025	Procedimento Interno da U.E.	UNIDADE ESCOLAR	Rematrícula pelos pais e/ou responsáveis das crianças em continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar.
De 20/10/2025 a 31/10/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Digitação das matrículas das crianças da demanda indicada nas vagas existentes.
Até 21/11/2025	SED	PDO/ DTE	Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar e das classes previstas para 2026 pelo PDO.



A partir de 05/01/2026	Educação Mogi	UNIDADE ESCOLAR	Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem das crianças e no Sistema Educação Mogi.
A partir de 05/01/2026	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Efetivação das matrículas pelos pais e/ou responsáveis, na Unidade Escolar de destino após a divulgação da fase de Indicação.
A partir de 05/01/2026	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Cadastramento dos candidatos às vagas na Educação Infantil Parcial, no Sistema Municipal de Ensino que perderam o prazo da Fase de Inscrição (26/08/2025 à 10/09/2025).
A partir de 05/01/2026	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Inscrição presencial por transferência ou intenção de transferência de matrícula com e sem alteração de setor.
A partir de 05/01/2026	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Compatibilização permanente e matrícula das inscrições por transferência e intenção de transferência.

ANEXO II - RESOLUÇÃO SME Nº 27/2025

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência de terceiros e cópia do documento pessoal do proprietário do imóvel, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone no nome do proprietário do imóvel;
4. Nota fiscal;
5. Declaração anual de IRPF;
6. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
7. Contracheque emitido por órgão público;
8. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
9. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
10. Fatura de cartão de crédito;
11. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
12. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
13. Extrato do FGTS;
14. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
15. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
16. Infração de trânsito;
17. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
18. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
19. Folha Resumo do Cadastro Único - V7 devidamente assinada pela assistente social;
20. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Obs: o comprovante de residência deve ser recente e ter no máximo 90 dias de emissão.